



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
PORTARIA PROEXT REITORIA UFCSPA Nº 345, DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento Interno da
Comissão de Extensão (COMEX)

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Nº 5.265/DAP, de 20 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Extensão (COMEX) da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEXT) é um segmento da estrutura de gestão acadêmica subordinada à Coordenação de Extensão (CEXT), com atribuições consultivas, propositivas, deliberativas e de assessoria em matéria de natureza acadêmica e de extensão, corresponsável pela elaboração, implementação, avaliação e consolidação das ações de extensão na UFCSPA.

Art. 2º São funções da COMEX:

I - Apoiar a PROEXT na proposição, elaboração e acompanhamento da política de extensão para UFCSPA;

II - Elaborar, analisar e modificar os fluxos de encaminhamentos de ações de extensão, em articulação com os demais órgãos de gestão acadêmica da universidade;

III - Emitir parecer sobre a execução de ações inscritas em editais externos e internos de extensão, quando se fizer necessário;

IV - Acompanhar o desenvolvimento das ações de extensão e emitir parecer, quando solicitado;

V - Participar junto à PROEXT, na qualidade de organizadores, das ações de formação extensionista para a comunidade da UFCSPA e de eventos institucionais que envolvem a extensão;

VI - Fixar os calendários de seu exercício, respeitando o calendário acadêmico da UFCSPA;

VII - Estabelecer, em conjunto com a PROEXT, critérios para concessão de bolsas de extensão;

VIII - Constituir e manter atualizado um Comitê de Avaliação com membros internos e externos, formado preferencialmente por docentes e técnicos administrativos com experiência na proposição, avaliação e execução de atividades de extensão, comprovadas por meio do Currículo Lattes, com o objetivo de participar dos processos de seleção de extensão da UFCSPA.

Art. 3º A COMEX será definida por eleição regulamentada em edital próprio, podendo se candidatar docentes e técnicos administrativos da UFCSPA. A eleição será por voto secreto e individual de todos os docentes e técnicos administrativos do quadro permanente.

Parágrafo Único: O pleito será conduzido por Comissão Eleitoral designada pela PROEXT.

Art. 4º A composição será de 09 membros titulares, sendo:

I - 01 (um) membro nato, o coordenador de extensão indicado pela PROEXT, que a preside;

II - 07 (sete) membros docentes da UFCSPA, eleitos entre seus pares;

III - 01 (um) membro técnico-administrativo da UFCSPA, eleito entre seus pares.

§1º Os candidatos poderão ser servidores em efetivo exercício na UFCSPA, preferencialmente com experiência de atuação em extensão e em atividades de ensino e pesquisa ligados à extensão.

§2º Os primeiros mais votados em cada categoria serão os membros titulares e os subsequentes, suplentes. Em caso de vacância de uma das vagas da COMEX, o primeiro suplente assumirá o posto e assim por diante.

§3º Caso não haja candidatos suficientes para compor as vagas destinadas a uma das categorias (docente ou técnico-administrativa), estas poderão ser preenchidas por candidatos da outra categoria que tenham sido eleitos, respeitada a ordem de votação.

§4º Caso o número de candidatos eleitos seja inferior ao definido no art. 4º, a PROEXT poderá indicar membros para sua composição.

§5º O mandato será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º Compete ao Coordenador da COMEX:

I – Indicar o Vice-Coordenador da Comissão dentre os membros eleitos;

II - Convocar e coordenar as reuniões, com direito a voto, inclusive ao voto de qualidade;

III – Representar a COMEX junto aos demais órgãos da Instituição;

IV – Encaminhar e fazer cumprir as decisões da COMEX;

V – Articular a integração com os demais setores da Instituição.

Art. 6º Compete ao Vice-Coordenador da COMEX:

I – Substituir o Coordenador nos seus impedimentos e afastamentos, assumindo as funções deste.

Art. 7º Compete aos Membros:

I - Avaliar e relatar, por escrito, pareceres sobre propostas de ações de extensão, quando solicitados;

II - Participar de estudos com vistas à melhoria de fluxos de andamento de processos;

III - Divulgar as atividades da COMEX junto à comunidade da UFCSPA;

IV - Participar regularmente nas reuniões da COMEX;

V - Apoiar e estimular ações e eventos relacionados à extensão para comunidade da UFCSPA.

Art. 8º Compete ao Secretário:

I - Conferir os documentos exigidos para a composição das propostas de extensão;

II - Gerenciar o fluxo das propostas (pareceres e despachos);

III - Emitir convocação para as reuniões;

IV - Preparar as reuniões;

V - Administrar e zelar pelos registros e documentos vinculados à COMEX;

VI - Assessorar as reuniões, redigir as atas e encaminhá-las para os membros para apreciação.

Art. 9º A COMEX reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, conforme calendário aprovado em reunião, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: Além da participação nas reuniões, os membros da COMEX deverão dedicar-se ao cumprimento das atribuições estabelecidas no Artigo 7º.

Art. 10 As decisões da COMEX serão tomadas pela maioria simples de votos, desde que esteja presente a maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Nos casos de empate, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

Art. 11 O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte do membro titular, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato.

Parágrafo Único: O primeiro suplente assumirá a vaga.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXT.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 17 de julho de 2025.

LUÍS HENRIQUE TELLES DA ROSA
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários



Documento assinado eletronicamente por **Luís Henrique Telles da Rosa, Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários**, em 17/07/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2230177** e o código CRC **45F3FCCE**.